



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o processo de Colação de Grau no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o art. 66 do Regimento Geral da UFMG;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 17 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23072.230872/2025-19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento que dispõe sobre o processo de Colação de Grau no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Helder dos Anjos Augusto, Diretor(a)**, em 21/10/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4666391 e o código CRC 9EB961E1.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

CAPÍTULO I

Da Solenidade de Colação de Grau Oficial

Art. 1º A solenidade de colação de grau dos cursos de graduação do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais – *Campus* Regional de Montes Claros será pública, presencial e presidida pelo Diretor da Unidade ou por seu representante.

Parágrafo único. O estudante, por motivo excepcional e devidamente fundamentado, poderá, a critério da Diretoria da Unidade, colar grau em ato administrativo, presidido pelo Diretor e na presença de, pelo menos, duas testemunhas ocupantes de cargos na Universidade.

Art. 2º Estará apto a participar da solenidade de colação de grau o estudante que, comprovadamente, tiver cumprido todos os requisitos para obtenção do diploma, conforme norma vigente.

Art. 3º As solenidades de colação de grau serão organizadas pela Secretaria Geral do Instituto de Ciências Agrárias, observando-se os estritos padrões de decoro acadêmico.

§1º A relação de formandos aptos a colarem grau será enviada à Secretaria Geral pela Seção de Registro Escolar, devidamente conferida e observando o calendário escolar da UFMG.

§2º Os cursos de graduação do Instituto de Ciências Agrárias poderão ser agrupados para cerimônia conjunta de colação de grau.

§3º A data da solenidade será definida pela Diretoria da Unidade, conjuntamente com a Seção de Registro Escolar, e em consonância com o calendário escolar da UFMG.

§4º A divulgação das informações pertinentes à solenidade de colação de grau (data, horário, local etc.) aos formandos e à comunidade acadêmica será realizada pela Secretaria Geral.

CAPÍTULO II

Da Solenidade de Colação de Grau Antecipada

Art. 4º O estudante, por motivo excepcional e devidamente fundamentado, poderá solicitar a antecipação da colação de grau, que será apreciada e decidida pela Diretoria da Unidade.

Art. 5º Para requerer a antecipação da colação de grau, o estudante deverá comprovar a integralização da carga horária mínima exigida para conclusão do curso.

Art. 6º Considerar-se-á aprovada a atividade acadêmica curricular em que o estudante obtiver nota maior ou igual a 60 e comparecimento a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da programação da respectiva atividade.

§1º A avaliação de desempenho do estudante em atividade acadêmica curricular cuja forma de acesso seja o registro *a posteriori* compreenderá apenas a indicação de aprovação na atividade.

§2º O registro da integralização de atividade acadêmica curricular, antes do fechamento dos resultados finais no Sistema Diário de Classe Eletrônico, deverá ser solicitado pelo docente titular da respectiva atividade à Seção de Registro Escolar, após análise da solicitação do discente, conforme orientações vigentes.

Art. 7º Para solicitar a antecipação da colação de grau, o estudante deverá apresentar à Seção de Registro Escolar:

I - justificativa formal, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória;

II - declaração de “nada consta”, emitido pela Biblioteca do Instituto de Ciências Agrárias;

III - comprovação de comparecimento ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), quando for o caso;

IV - documentação pessoal obrigatória para emissão do diploma.

Parágrafo único. A documentação supramencionada deverá ser elaborada observando as orientações, modelos e prazos definidos pela Seção de Registro Escolar.

Art. 8º São consideradas justificativas para a antecipação da colação de grau:

I - convocação para prova de títulos em concurso público;

II - posse em cargo público que exija diploma ou comprovação de conclusão de curso de graduação para o exercício do cargo ou função;

III - aprovação em processo seletivo, em empresa pública ou privada, cuja contratação exija a apresentação de diploma ou comprovação de conclusão de curso de graduação para o exercício do cargo ou função;

IV - incentivo à qualificação ou à progressão funcional em instituição pública;

V - plano de carreira em empresa privada;

VI - aprovação em curso de pós-graduação;

Parágrafo único. Outras justificativas, devidamente comprovadas, deverão ser submetidas à Diretoria da Unidade para apreciação e decisão.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Unidade.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura eletrônica.

Montes Claros, 21 de outubro de 2025

Hélder dos Anjos Augusto

Presidente da Congregação do ICA/UFMG